LEI Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASTCOL DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, REVOGANDO A LEI Nº 4.571/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar área de terreno de propriedade do Município, registro geral sob o nº R-48857, do imobiliário do 1º ofício, constituída de 285 (duzentos e oitenta e cinco) lotes, áreas verdes e ruas, que somam 99.852,00m² (noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e dois metros quadrados), nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte da presente, à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção de casas populares, vinculadas ao Programa Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º. A associação mencionada no artigo primeiro deverá iniciar as obras, imediatamente, após a liberação do crédito que acontecerá após a apresentação do contrato registrado e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da liberação do crédito.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar o projeto arquitetônico apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto habitacional harmonioso na utilização da área.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder a escritura de reversão.

Art. 6º . Os donatários dos imóveis, devidamente individualizados, os receberão por si e seus sucessores, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou qualquer outra forma de cessão de direitos, exceto nos laços de parentesco, previstos no Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 15 (quinze) anos contados dos registros das suas respectivas escrituras.

Art. 7º. As despesas com escrituras, registros imobiliários, taxas, emolumentos, bem como infra-estrutura da área em questão, serão de responsabilidade do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 4.571, de 26 de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal